



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 1/2021

Processo Administrativo nº. 47.848/2019 – Pregão nº. 425/2019



Contrato nº. 119/2021

Processo Administrativo nº. 47.848/2019 – Pregão nº. 425/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Valor: R\$ 223.200,00 (Duzentos e vinte e três mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº. 508 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 40.381.142-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 310.070.518-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.348.127/0001-48, sediada na Rua Armelindo Fabian, nº. 395 – Bairro Agrícola – Cidade de Erechim/RS, Cep; 99.714-500, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº. 425/2.019 - processo administrativo nº. 47.848/2.019** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação para aquisição de MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.1.3 – Faz parte do objeto contratual a GARANTIA mínima de 05 (cinco) anos contra problemas e/ou defeitos de fabricação para luminárias LED e 01 (um) ano para relés fotocélula e ainda 06 (seis) meses para os demais materiais, sendo o tempo contado a partir da data da entrega e aceite dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme empenhos emitidos pelas Secretaria requisitante.

2.2 – Os produtos referentes aos itens 01, 02, 03, 11 (cota principal) e itens 15, 16, 17 e 25 (cota reservada) deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

2.3- Os produtos referentes aos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14 (cota principal) e itens 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 28 (cota reservada) deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a contar da assinatura do contrato.

2.4 – A entrega deverá ser feita diretamente na Zeladoria Municipal, localizado na Avenida Itália s/nº – Bairro Parque São Domingos, Cidade de Botucatu/SP.

2.3 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 1/2021

Processo Administrativo nº. 47.848/2019 – Pregão nº. 425/2019

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 223.200,00 (Duzentos e vinte e três mil e duzentos reais)**.

COTA PRINCIPAL						
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
06	LUMINÁRIA PÚBLICA LED DE 150W ± 10%, COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 120 LUMENS POR WATT E TEMPERATURA DE COR ENTRE 4000K E 5000K. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. DEVERÁ SER COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO DE EMPRESA ACREDITADA PELO INMETRO QUE A LUMINÁRIA ATENDE OS REQUISITOS ELÉTRICOS E ÓPTICOS DA PORTARIA Nº20/2017 DO INMETRO.	Un.	450	ESB LIGHT/2309	R\$ 496,00	R\$ 223.200,00
VALOR R\$ 223.200,00						

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária:
Ficha nº 508.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 1/2021

Processo Administrativo nº. 47.848/2019 – Pregão nº. 425/2019

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 1/2021

Processo Administrativo nº. 47.848/2019 – Pregão nº. 425/2019

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

22 JUN 2021


RODRIGO COLAUTO TABORDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MAURO ALEXANDRE
BIALKOWSKI:73098728000
ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI
Contratada

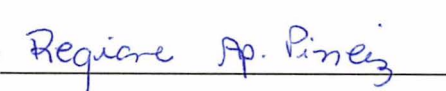
Assinado de forma digital por MAURO
ALEXANDRE BIALKOWSKI:73098728000
Dados: 2021.06.14 10:23:54 -03'00'

Testemunhas:

1ª


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Pregos
R.I. 2.165-2

2ª


Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5